



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

**Art. 1º** A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, objetiva:

I – aperfeiçoar ou especializar profissionais de nível superior para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, mediante a complementação e atualização de conteúdos de determinada área específica do conhecimento;

II – especializar, em uma determinada área do saber, docentes de nível superior que atuam no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio;

III – possibilitar a capacitação técnica, científica ou cultural de graduados em novas áreas do conhecimento, especialmente naquelas interdisciplinares.

**Art. 2º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* oferecidos pela UFERSA não se configuram como atividade de ensino regular e, conforme suas naturezas e objetivos, são classificados em duas categorias: Aperfeiçoamento e Especialização.

**§ 1º** Os cursos mencionados no *caput* deste artigo serão abertos à matrícula de graduados de nível superior, terão vigência transitória e não conferirão grau acadêmico aos seus concluintes, mas apenas um certificado de conclusão de curso.

**§ 2º** Os cursos de Aperfeiçoamento se destinam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber, com objetivos técnico-profissionais.

**§ 3º** Os cursos de Aperfeiçoamento deverão ter carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, duração mínima de 04 (quatro) meses e duração máxima de 12 (doze) meses, não sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 4º** Os cursos de Especialização se destinam à complementação, ampliação e atualização dos conhecimentos teórico-práticos em determinados domínios do saber.

**§ 5º** Os cursos de Especialização deverão ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses (incluindo todas as suas etapas), sendo obrigatória a elaboração individual de um Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 6º** No cômputo da carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas exigidas nos cursos de Especialização, não será computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, conforme a Resolução nº 01 de 08/06/2007 do Conselho Nacional de Educação (CNE), ou outra que a substitua.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

**§ 7º** Os cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização terão a denominação do curso de graduação ou da área de concentração da matéria ou da(s) disciplina(s) específica(s) a que aluda(m), utilizando-se para a consecução deste objetivo, sempre que possível, a tabela de áreas do conhecimento utilizada pelo CNPq e, ou, pela CAPES.

**Art. 3º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser realizados nas modalidades presencial, semi-presencial ou a distância.

**§ 1º** Em qualquer das modalidades referidas no *caput* deste artigo, as atividades presenciais desses cursos poderão ser parcial ou totalmente realizadas fora das dependências físicas da UFERSA, quando houver convênio específico para esta finalidade entre a UFERSA e alguma(s) instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e alguma(s) associação(ões) ou entidade(s) de classe.

**§ 2º** Os cursos de Especialização na modalidade a distância serão regidos por legislação própria, obedecendo às normas vigentes no país.

**Art. 4º** Os cursos de Especialização destinados especificamente à qualificação de docentes de nível superior que atuam no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, deverão ministrar, obrigatoriamente, conteúdos de formação didático-pedagógica.

### CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 5º** A realização de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* exige a elaboração de um Projeto de Curso que deve ser aprovado no Departamento Acadêmico da UFERSA responsável pelo curso, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFERSA (PROPPG), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFERSA (CONSEPE) e no Conselho Universitário da UFERSA (CONSUNI), atendida a legislação vigente em âmbito federal e as exigências estabelecidas neste Regulamento Geral.

**Art. 6º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão iniciar e terminar em qualquer mês do ano civil e as suas atividades acadêmicas poderão ser realizadas também no período noturno e nos finais de semana, desde que isso esteja previsto no Projeto de Curso aprovado pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

**Art. 7º** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* devem ser ofertados apenas em caráter temporário e após o seu credenciamento pelo CONSEPE e pelo CONSUNI.

**Parágrafo único.** Cabe a PROPPG a análise e deliberação sobre a autorização para abertura de novas turmas, tendo como base os relatórios de conclusão das turmas anteriores e, ou, da(s) turma(s) em andamento.

**Art. 8º** O Projeto de Curso referido no Artigo 5º deste Regulamento Geral deverá conter as seguintes informações:

I – identificação do Projeto: nome do curso, grande área e área do conhecimento, categoria (Aperfeiçoamento ou Especialização), local(is) de realização (Campus sede, campi



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

da UFERSA ou fora das dependências físicas da UFERSA), Departamento responsável pelo curso e dados de identificação do Coordenador do Projeto de Curso;

II – caracterização do Curso: período de realização (mês/ano para iniciar e mês/ano para terminar), carga horária, modalidade (presencial, semi-presencial ou a distância), número de turmas e de vagas por turma, clientela-alvo (Docentes do Ensino Fundamental ou Docentes do Ensino Médio e não docentes), maturidade do Curso (curso novo ou curso estável); mês/ano das edições anteriores do Curso e estrutura curricular do Curso, contendo o elenco das disciplinas oferecidas e suas respectivas ementas, cargas horárias e professores responsáveis;

III – justificativa para realização do Curso, em que conste: análise da oferta e da demanda de cursos de conteúdos iguais ou semelhantes em âmbito regional e nacional, perfil profissional da clientela-alvo, vinculação do curso a atividades de alto grau de responsabilidade para a sociedade e que precisam ser credenciadas, além da necessidade e importância do Curso para a UFERSA;

IV – objetivos e metas do Curso;

V – relação do Corpo Docente, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, maior titulação, vínculo profissional, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável no Curso, carga horária estimada do docente no curso; *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, com destaque para as atividades do docente relacionadas à(s) área(s) de conhecimento do curso;

VI – Regulamento Específico do Curso, o qual deve estar de acordo com este Regulamento Geral;

VII – recursos físicos e materiais disponíveis e necessários para a realização do Curso, tais como: laboratórios, salas de aula, biblioteca, recursos de informática, etc;

VIII – recursos financeiros disponíveis e necessários para a realização do curso e, no caso de cursos auto-sustentáveis financeiramente, planilha detalhada contendo as expectativas de receitas e de despesas para a realização do Curso;

IX – quando o Curso for oferecido mediante convênio entre a UFERSA e instituição(ões) pública ou privada ou entre a UFERSA e associação(ões) ou entidade(s) de classe, a(s) instituição(ões) conveniada(s) com a UFERSA deve(m) enviar documento formal para a UFERSA concordando com o conteúdo do projeto;

X – no caso referido no inciso anterior, o Projeto de Curso deve conter em anexo a Proposta de Convênio a ser firmado entre a UFERSA e a outra conveniente, explicitando a contrapartida em termos de infra-estrutura e de recursos financeiros e humanos, se houver, cabíveis a instituição conveniente;

**Parágrafo único.** O orçamento deve refletir os custos mínimos para a operacionalização dos cursos, de tal modo que todas as despesas e receitas devem ser detalhadas quanto às suas fontes, e destinação de eventual superávit e cobertura de déficit.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

**Art. 9º** Após a conclusão de cada turma de um Curso, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Coordenação do Curso deverá entregar à PROPPG o Relatório Final do Curso, para ser apreciado e deliberado pela PROPPG.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser primeiramente aprovado pelo Colegiado do Curso e deve conter, além de outras informações, a relação dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso, bem como a relação dos discentes que abandonaram ou foram desligados do Curso, a prestação de contas do Curso, além da exposição de possíveis pendências do Curso.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

### CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 10.** O Regulamento Específico do Curso, de que trata o inciso VI do Artigo 8º deste Regulamento Geral, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – Das Disposições Preliminares;

II – Da Organização Administrativa:

a) Estrutura organizacional;

b) Colegiado;

c) Coordenação;

d) Secretaria.

III – Da Admissão:

a) Inscrição;

b) Seleção;

c) Matrícula.

IV – Critérios para concessão de bolsas, caso estas existam;

V – Dos Corpos Docente e Discente;

VI – Da Estrutura Curricular;

VII – Da Verificação do Rendimento Acadêmico;

VIII – Do Aproveitamento de Estudos;



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

- IX – Do Trabalho de Conclusão de Curso;
- X – Dos Requisitos para Obtenção do Certificado de Conclusão;
- XI – Dos Mecanismos de Acompanhamento e de Avaliação do Curso;
- XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 11.** A administração dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* far-se-á por intermédio do Colegiado do Curso, como órgão consultivo e deliberativo, e da Coordenação do Curso, como órgão executivo.

### CAPÍTULO III DO COLEGIADO

**Art. 12.** O Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto por 04 (quatro) docentes vinculados ao Curso de Pós-Graduação, mais 01 (um) discente vinculado ao curso, eleito por seus pares.

§ 1º Os 04 (quatro) membros docentes do Colegiado do Curso serão indicados pela Assembléia Departamental ao qual o curso esteja vinculado, ouvida a PROPPG e encaminhado a Reitoria da UFERSA para homologação.

§ 2º O Colegiado do Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e, na sua ausência, pelo Vice-Coordenador do Curso, sendo que ambos devem ser docentes efetivos da UFERSA que estejam vinculados a este Curso e que sejam eleitos pelos membros do Colegiado do Curso.

§ 3º O quórum para realização das reuniões do Colegiado do Curso é metade mais um de seus membros, sendo que entre os presentes na reunião pelo menos dois membros devem ser docentes efetivos da UFERSA.

§ 4º As deliberações do Colegiado do Curso terão que ser aprovadas pela maioria dos membros presentes na reunião, observado o parágrafo anterior, sendo que, no caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 5º É vedada a Coordenação de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* por docentes que estejam com pendências de entrega ou de aprovação do Relatório Final do Curso anteriormente coordenado por eles.

§ 6º Os mandatos do Coordenador, do Vice-Coordenador e dos docentes do colegiado serão de no máximo 26 (vinte e seis) meses, sendo permitida a substituição ou recondução, se necessário.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

**§ 7º** O mandato do discente será de no máximo 12 (doze) meses, sendo permitida uma recondução.

**Art. 13.** São atribuições do Colegiado do Curso:

I – apreciar e deliberar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pelo Coordenador do Curso para, isoladamente ou em comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a:

- a) Seleção de candidatos;
- b) Aproveitamento de estudos;
- c) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso;
- d) Definição de critérios e procedimentos para a concessão de bolsas, quando estas existirem;
- e) Estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do curso.

II – decidir sobre o aproveitamento de disciplinas já realizadas pelos discentes em outro(s) curso(s) de pós-graduação da UFERSA ou de outra IES;

III – apreciar e deliberar a respeito das decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;

IV – decidir sobre o desligamento de discentes do Curso;

V – zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da UFERSA, deste Regulamento Geral, do Regulamento Específico do Curso e pelo cumprimento das demais normas exigidas pelo Ministério da Educação;

VI – apreciar e deliberar sobre o Relatório Final do Curso elaborado pela Coordenação;

VII – nos Cursos de Especialização, homologar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão de Curso;

VIII – homologar o Edital de Seleção, encaminhado pelo Coordenador do Curso.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

**Art. 14.** A Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e aplicação de suas diretrizes.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão possuir a titulação mínima de mestre, pertencer ao quadro permanente da UFERSA e ter disponibilidade para cumprir as exigências do curso.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá automaticamente todas as funções do Coordenador.

§ 3º Na hipótese de ausência na UFERSA do Coordenador e do Vice-Coordenador do curso, devidamente justificadas em virtude de outras atividades acadêmicas ou administrativas, assume a Coordenação do Curso o docente que seja mais antigo na UFERSA e que seja vinculado ao Curso, para atender aos expedientes meramente administrativos.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador do Curso:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – indicar os docentes para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 13 deste Regulamento Geral;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, este Regulamento Geral, o Regulamento Específico do Curso e as deliberações do Colegiado do Curso e dos órgãos da administração superior da UFERSA;

IV – autorizar a realização das receitas e despesas do Curso, bem como decidir sobre o destino dos bens adquiridos com recursos do Curso, em consonância com este Regulamento Geral, com o Regulamento Específico do Curso e de acordo com as normas da Administração Superior da UFERSA;

V – elaborar o Edital de Seleção de candidatos a discentes do Curso;

VI – elaborar e submeter à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso o relatório de que trata o Artigo 9º deste Regulamento Geral;

VII – remeter à PROPPG toda documentação comprobatória de que o discente cumpriu todas as exigências do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para a expedição do Certificado de Conclusão do Curso;

VIII – comunicar à PROPPG os desligamentos de docentes e de discentes do Curso de Pós-Graduação sob sua coordenação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a oficialização do desligamento;

IX – quando necessário, enviar o Relatório Final do curso às agências de fomento e às instituições convenientes, no prazo estabelecido por elas.





## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

### CAPÍTULO V DA SECRETARIA

**Art. 16.** A Secretaria do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas do Curso.

**Parágrafo único.** A Secretaria será vinculada à Coordenação do Curso e suas competências são as constantes do Regimento Específico do Curso.

**Art. 17.** Compete ao Secretário, além de outras atribuições conferidas pelo Regimento Específico do Curso e pelo Coordenador:

I – instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;

II – manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos à admissão no Curso de Pós-Graduação e de matrícula dos discentes;

III – manter em arquivo os documentos de interesse do Curso;

IV – manter atualizado os dados cadastrais dos docentes e dos discentes do Curso;

V – secretariar, com elaboração de ata, as reuniões do Colegiado do Curso e as apresentações e defesas dos Trabalhos de Conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, ou pelo seu substituto legal, sem prejuízo do disposto no Artigo 14, § 3º.

### TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

#### CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

##### Seção I Da Inscrição e Seleção dos Candidatos

**Art. 18.** O processo seletivo de candidatos a discentes de qualquer curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFRSA se inicia com a publicação do Edital de Seleção pela PROPPG, o qual deve conter informações relativas ao número de turmas e de discentes por turma, períodos de inscrição e de realização do Curso, se o mesmo será gratuito ou pago, qual(is) o(s) dia(s) da semana e os turnos do(s) dia(s) em que as aulas serão ministradas, o local de realização das aulas, bem como outras informações que a Coordenação do Curso e a PROPPG julgar necessárias.

**Art. 19.** Para a inscrição dos candidatos à seleção nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, serão exigidos:



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

I – cópia autenticada do Diploma ou documento equivalente que comprove que o candidato concluiu um curso superior na área objeto ou relacionada ao Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* para o qual o candidato está se inscrevendo;

II – *Curriculum Vitae*, com documentação comprobatória;

III – cópia autenticada do Histórico Escolar da graduação;

IV – formulário de inscrição devidamente preenchido;

V – cópia do documento oficial de identidade e do CPF;

VI – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, se houver;

VII – outros documentos pertinentes definidos pelo Edital de Seleção.

**Parágrafo único.** Também será aceita a inscrição de candidato graduando que comprove estar apto a concluir o curso de graduação antes do início das aulas do Curso, para cuja seleção pretende se inscrever.

**Art. 20.** Os critérios de seleção e os demais procedimentos a serem adotados para a seleção dos candidatos serão definidos no Regulamento Específico de cada Curso, assim como, de forma mais detalhada, no Edital de Seleção, observados os seguintes preceitos:

I – adoção dos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade nos certames;

II – evitar a adoção de critérios de seleção que sejam inaférveis objetivamente;

III – divulgação prévia dos critérios de seleção, bem como a pontuação a ser atribuída para cada item ou quesito a ser avaliado na análise curricular e, ou, nas eventuais provas a serem realizadas.

### Seção II Da Matrícula

**Art. 21.** Os candidatos classificados na seleção deverão entregar, na Secretaria do Curso, o formulário de matrícula preenchido dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º A matrícula poderá ser realizada por procurador legalmente constituído para tal, e de posse de procuração particular com firma reconhecida.

§ 2º A falta de efetivação da matrícula no prazo fixado caracteriza desistência do candidato em matricular-se no curso, o que implica a perda de vaga, e a consequente convocação dos classificados para ocupar a vaga ociosa.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

§ 4º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo único do Artigo 19 deste Regulamento Geral, deverão, no ato da matrícula, satisfazer à exigência da apresentação do certificado ou Diploma de conclusão do curso de graduação, e outros documentos exigidos pela Divisão de Registro Escolar da UFRSA.

**Art. 22.** A aceitação, ou não, de matrícula de alunos especiais em Cursos de Especialização ou de Aperfeiçoamento deverá estar prevista no Regulamento Específico de cada Curso.

### CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

#### Seção I Da Organização Curricular

**Art. 23.** No Projeto do Curso deverá constar o elenco de disciplinas do seu currículo pleno.

§ 1º Para cada disciplina será especificado: o nome e a ementa da disciplina, o Departamento e o Professor responsável e carga horária total.

§ 2º O Plano de Ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para os discentes no início da disciplina, no qual constarão as informações apresentadas no parágrafo anterior, além de: ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, modalidade, carga horária teórica e prática, forma de avaliação dos discentes e bibliografia recomendada.

**Art. 24.** Para os Cursos que se enquadram na modalidade definida no Artigo 4º deste Regulamento Geral, deverão ser oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina(s) de formação didático-pedagógica.

#### Seção II Da Verificação do Rendimento Acadêmico

**Art. 25.** O rendimento acadêmico do discente em cada disciplina será aferido pelo docente responsável pela disciplina, mediante a aplicação de provas, trabalhos escritos, seminários e, ou, outras formas de verificação da aprendizagem, sendo a média final da disciplina expressa na forma de nota.

§ 1º A média final de cada disciplina deverá ser expressa na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal.

§ 2º Será considerado aprovado em uma disciplina o discente que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) e que frequentar pelo menos 75 % das aulas ministradas na disciplina.

§ 3º Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

### Seção III Do Trabalho de Conclusão de Curso

**Art. 26.** Para a obtenção do Certificado de conclusão em um Curso de pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, em nível de especialização, a defesa de um Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório, sendo anotado no histórico escolar do discente o termo: "Trabalho de Conclusão de Curso".

**§ 1º** O Regulamento Específico de cada Curso deverá estabelecer as normas específicas para a orientação do Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 2º** O discente que, por qualquer razão, não apresentar ou não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso, em conformidade com as normas e prazos estabelecidos neste Regulamento Geral e no Regulamento Específico do Curso, não terá direito ao certificado de especialização, fazendo jus, no entanto, a um certificado de aperfeiçoamento, desde que tenha cumprido todas as outras exigências do Curso.

**Art. 27.** O Trabalho de Conclusão de Curso deverá evidenciar domínio do tema escolhido, bem como será apresentado e defendido pelo candidato a uma Comissão Examinadora em sessão pública.

**Parágrafo único.** Os Trabalhos Finais de Conclusão de Curso deverão obrigatoriamente contemplar conteúdos relacionados à área temática do curso.

**Art. 28.** Para a solicitação de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá estar regularmente matriculado no Curso, ter integralizado a carga horária mínima exigida pelo Curso e estar a, no máximo, 24 meses matriculado no Curso.

**Parágrafo único.** Até 20 (vinte) dias antes da defesa, o discente deve entregar, mediante recibo, um exemplar impresso do Trabalho de Conclusão do Curso na Secretaria do Curso que, da mesma forma, deverá repassar um exemplar a cada componente da Banca Examinadora.

**Art. 29.** A Comissão examinadora será composta pelo orientador do(a) discente, que a presidirá, e por mais 2 (dois) examinadores.

**§ 1º** Para cada Comissão examinadora, deverá haver no mínimo um membro suplente.

**§ 2º** A composição da comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologada pelo Colegiado do Curso, sendo exigida a titulação mínima de mestre para todos os componentes da Comissão Examinadora, sejam titulares ou suplentes.

**Art. 30.** Ao final da defesa, cada examinador atribuirá uma nota variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, sendo que será considerado aprovado o candidato que obtiver média aritmética maior ou igual a 7,0 (sete).

**Art. 31.** Após aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso pela Comissão Examinadora e realizada as devidas correções sugeridas pelos examinadores, o candidato deverá encaminhar à Coordenação do Curso 2 (duas) cópias impressas e encadernadas da



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFRSA

versão final corrigida e 2 (duas) cópias em versão eletrônica (arquivo no formato “PDF” gravado em CD), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

### Seção IV Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 32.** Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento Geral, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) nos últimos 5 (cinco) anos pelo discente em cursos de pós-graduação *Lato sensu* ou *Stricto sensu*, reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o discente logrou aprovação, com média final igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da estrutura curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do Curso.

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES, no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I – serão computados os créditos ou horas-aula equivalentes, sendo que a unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula, sejam teóricas ou práticas;

II – será anotado o conceito APROVADO, como também a data de homologação do aproveitamento de estudos pelo Colegiado do Curso;

III – será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer de um docente ministrante do Curso, designado pelo Coordenador, mas a decisão final sobre o aproveitamento de estudos será do Colegiado do Curso.

§ 5º Em caso excepcional, o discente poderá requerer o aproveitamento de estudos em disciplinas que cursou a mais de 05 (cinco) anos, desde que o mesmo obtenha nota igual ou maior que 7,0 (sete vírgula zero) em uma prova de conhecimentos elaborada pelo docente referido no parágrafo anterior, sobre o conteúdo da disciplina objeto do aproveitamento, sem prejuízo ao disposto nos parágrafos anteriores.

### Seção V Da Expedição do Certificado de Conclusão de Curso

**Art. 33.** Somente será conferido o Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* ao discente que:



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

I – não apresentar pendência com a Divisão de Registro Escolar ou com qualquer outra instância da UFERSA;

II – lograr aprovação em todas as disciplinas;

III – tiver o Trabalho de Conclusão de Curso aprovado, conforme a exigência do Regulamento Específico do Curso, para discentes dos cursos de especialização.

**Art. 34.** De acordo com o Artigo 9º deste Regulamento Geral, o Coordenador do Curso encaminhará à PROPPG o Relatório Final do Curso, contendo os nomes e históricos escolares dos discentes aptos a receberem o Certificado de Conclusão do Curso.

**Parágrafo único.** Os certificados de conclusão expedidos pela Divisão de Registro Escolar devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo Histórico Escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo discente e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título do Trabalho de Conclusão do Curso e nota obtida;

IV – declaração da UFERSA de que o curso cumpriu todas as disposições da legislação vigente no País;

V – citação do Ato legal de credenciamento da instituição.

### CAPÍTULO III DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

#### Seção I Do Corpo Docente

**Art. 35.** O Corpo Docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA deverá ser constituído por profissionais de nível superior qualificados na(s) área(s) de conhecimento(s) dos cursos que participam, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 36.** Na composição do Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, admitir-se-á a participação de profissionais não pertencentes ao quadro permanente da UFERSA, desde que estes não ministrem mais do que 50% da carga horária total do Curso.

**Parágrafo único.** O percentual referido no *caput* deste artigo poderá ser de até 75%, quando na UFERSA não tiver profissionais em quantidade suficiente com formação específica na área do conhecimento do Curso.



## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

**Art. 37.** A participação de docentes da UFERSA em cursos de pós-graduação *Lato sensu* não pode ser em detrimento ou trazer prejuízos para a boa atuação desses docentes nos cursos regulares de graduação e de pós-graduação *Stricto sensu* já oferecidos pela UFERSA.

**Art. 38.** A substituição de membro do corpo docente será permitida desde que sejam atendidas as exigências dos artigos 35, 36 e 37 deste Regulamento Geral.

**Parágrafo único.** A substituição será feita com base em justificativa do Coordenador, após ter sido aprovada no Colegiado do Curso, no Departamento responsável pelo Curso e na PROPPG.

### Seção II Do Corpo Discente

**Art. 39.** O corpo discente de que trata este Regulamento Geral será regido pelas normas dispostas no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA.

**Art. 40.** Além dos casos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA, será desligado do Curso o discente que:

I – não integralizar a carga horária do Curso nos prazos previstos no § 3º e no § 5º do Artigo 2º deste Regulamento Geral;

II – for reprovado na apresentação do Trabalho Final de Conclusão de Curso.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 41.** A PROPPG é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA, sempre zelando pelo bom funcionamento desses cursos de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA, com este Regulamento Geral e com as normas vigentes no país.

**§ 1º** A PROPPG poderá baixar normas e instruções às coordenações dos Cursos de Pós-graduação *Lato sensu* para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando aperfeiçoar as atividades de coordenação, supervisão e divulgação dos Cursos.

**§ 2º** Sempre que for necessário, a PROPPG poderá convocar os coordenadores dos cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização para participarem de reuniões com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da pós-graduação *Lato sensu* da UFERSA.

**Art. 42.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* não terão vigência permanente, necessitando, pois, para o funcionamento de uma nova turma, de outra autorização da PROPPG.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

## REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UFERSA

**Parágrafo único.** Quando houver modificação do Projeto de Curso anteriormente ministrado, implicando alterações de objetivos e, ou, Regulamento e, ou, Estrutura Curricular, o Curso só poderá funcionar se houver nova aprovação da PROPPG e do CONSEPE.

**Art. 43.** Os cursos de que trata este Regulamento Geral somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, após a aprovação de sua realização pela PROPPG e pelos Conselhos Superiores da UFERSA.

**Art. 44.** Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA serão regidos pelo disposto neste Regulamento Geral e em seus Regulamentos Específicos.

**Parágrafo único.** Após a entrada em vigor deste Regulamento Geral, os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* em funcionamento na UFERSA terão 90 (noventa) dias para apresentarem à PROPPG novas versões atualizadas de seus Regulamentos Específicos, os quais devem ser subordinados a este Regulamento Geral.

**Art. 45.** O discente que ingressar em um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* da UFERSA antes da entrada em vigor deste Regulamento Geral e do Regulamento Específico de seu Curso, deverá se adaptar a esses novos Regulamentos, ressalvado o princípio de que a vigência desses Regulamentos não deve retroceder para prejudicar o discente.

**Art. 46.** Os casos omissos a este Regulamento Geral serão decididos pelo CONSEPE, mediante exame de cada caso específico, ouvida a PROPPG, cabendo recurso ao CONSUNI.

**Art. 47.** Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 25 de maio de 2011.

**Francisco Praxedes de Aquino**  
Presidente em exercício do Conselho Universitário